



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.904

João Pessoa - Sábado, 06 de Julho de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.378 DE 05 DE JULHO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Denomina de Juiz Genival Matias de Oliveira, o trecho da Rodovia Estadual PB – 200, que liga o município de Juazeirinho ao município de Santo André, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Juiz Genival Matias de Oliveira, o trecho da Rodovia Estadual PB – 200, que liga o município de Juazeirinho ao município de Santo André, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.379 DE 05 DE JULHO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

**Dispõe sobre a transferência imediata de Policiais Militares e Policiais Cíveis que estiverem internados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os policiais militares e demais agentes de segurança pública do Estado que forem internados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, deverão ser transferidos de imediato para os hospitais da rede pública de saúde – Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, que acolher os policiais militares e demais agentes de segurança pública do Estado, e necessite internar o paciente, deverá solicitar de imediata vaga nos hospitais de sua referência.

**Art. 3º** Os policiais militares e demais agentes de segurança pública do Estado não poderão ficar no mesmo ambiente de leito com pacientes em custódia, devendo ficar em local separado.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.380 DE 05 DE JULHO DE 2019.  
AUTORIA: MESA DIRETORA

**Institui a Indenização a ser paga aos servidores da Assembleia Legislativa que se aposentaram em 2019, antes da vigência da Lei nº 11.321, de 07 de maio de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam aos servidores do quadro efetivo de pessoal da Assembleia Legislativa que se aposentaram no período de 1º de janeiro a 30 de maio de 2019, assegurados os benefícios previstos na Lei nº 11.321, de 07 de maio de 2019.

**Art. 2º** Aplica-se àqueles que se enquadram no disposto no artigo anterior o previsto no art. 5º da Lei nº 11.321/2019, com o percentual definido no seu inciso I, do art. 1º.

**Art. 3º** A primeira parcela do benefício para os servidores que se enquadrem no art. 1º será paga em até 30 (trinta) dias após o seu requerimento, que deverá ser formulado à comissão gestora do PINAV, através do preenchimento do termo de adesão previsto no anexo único da Lei

nº 11.321/2019, com a apresentação de documento de identidade, cópia da portaria de publicação da aposentadoria e fornecimento de conta bancária, aplicando-se, no que couber, as demais disposições daquela Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.381 DE 05 DE JULHO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO DE SOUZA

**Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Recuperação e Reintegração MAANAIM, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Recuperação e Reintegração MAANAIM, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.382 DE 05 DE JULHO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Inclui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a Vaquejada Parque Maria da Luz, no Município de Campina Grande, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial do Estado da Paraíba a Vaquejada Parque Maria da Luz, realizada anualmente no mês de outubro, no município de Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por contrariar interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 177/2019, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, que “Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e de Combate a Incêndio nas Escolas Públicas e Privadas, localizadas no Estado da Paraíba”.

### RAZÕES DO VETO

Inicialmente, vale salientar que a intenção do referido projeto de lei é louvável, tendo em vista que pretende instituir um programa de prevenção de acidentes e de combate a incêndio nas escolas públicas e privadas.

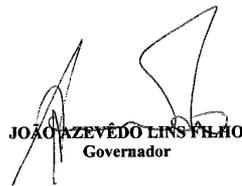


Embora veja bons propósitos no projeto de lei, embasado no parecer do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBMPB, vejo-me compelido a negar-lhe assentimento.

Consoante com o parecer do Corpo de Bombeiros Militar, o referido projeto peca por não definir quem serão os agentes responsáveis pela implementação do Programa. Na forma como redigido, eventual sanção ao projeto de lei nº 177/2019 possibilitará a introdução de pessoas e empresas não habilitadas no seguimento de combate a incêndio.

Assim, o interesse público recomenda prudência por parte do Estado para evitar que esse segmento seja ocupado por instituições sem a devida qualificação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 177/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 05 de julho de 2019.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 86/2019

PROJETO DE LEI Nº 177/2019

AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

VETO TOTAL  
João Pessoa, 05 de julho de 2019  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e de Combate a Incêndio nas Escolas Públicas e Privadas, localizadas no Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prevenção de Acidentes e de Combate a Incêndio, a ser realizado nas dependências das escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de:

I – identificar as áreas internas e externas que apresentem riscos de acidentes, inclusive incêndios e explosões;

II – envolver a participação e o comprometimento dos alunos, dirigentes, professores e demais funcionários;

III – proceder ao levantamento e à efetiva implementação de medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os riscos existentes;

IV – orientar e conscientizar a comunidade sobre os riscos encontrados, destacando a importância de medidas preventivas.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos nesta lei, poderão ser elaborados mapas de risco, plano de fuga e estratégia de evacuação emergencial, que serão expostos em locais de visibilidade nas escolas, podendo também ser realizados exercícios de simulação de evacuação de emergência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de junho de 2019.

  
ADRIANO GALVÃO  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

**Maria Eduarda dos Santos Figueiredo**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00  
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00  
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00  
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00  
Número Atrasado .....R\$ 3,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.272 de 5 de julho de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00065.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5007.4877.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DO TFD COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO	3390.48	272	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4833.0280- GERÊNCIA E CUSTEIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

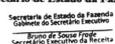
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

  
Secretário de Estado da Fazenda  
Gabinete do Secretário Executivo

  
Bruna de Souza Figueiredo  
Secretária Executiva de Receita

Decreto nº 39.273 de 5 de julho de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00066.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4580.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO DE CRUZ DAS ARMAS	3190.11	160	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.242.5007.4578.0287- MANUTENÇÃO DA OFICINA ORTOPÉDICA FIXA, VINCULADA A FUNAD	3390.30	160	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

  
Bruno de Souza Freire  
Secretário Executivo de Receita

Decreto nº 39.274 de 5 de julho de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00093.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 61.100.000,00** (sessenta e um milhões, cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.4871.0287- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.39	103	2.000.000,00
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	4.000.000,00
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	103	55.100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>61.100.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	103	5.100.000,00
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.39	103	6.000.000,00
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	103	50.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>61.100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

  
Bruno de Souza Freire  
Secretário Executivo de Receita

Decreto nº 39.275 de 5 de julho de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00062.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA	3390.39	110	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3350.43	110	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

  
Bruno de Souza Freire  
Secretário Executivo de Receita

Decreto nº 39.276 de 5 de julho de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090001.00005.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.718,00** (cinco mil, setecentos e dezoito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5008.4542.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CONSEA	4490.52	100	5.718,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.718,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5008.4542.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CONSEA	3390.14	100	5.718,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.718,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

  
Bruno de Souza Freire  
Secretário Executivo de Receita

Decreto nº 39.277 de 5 de julho de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310201.00015.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 546.800,85** (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4490.93	100	546.800,85
<b>TOTAL</b>			<b>546.800,85</b>



Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	100	546.800,85
<b>TOTAL</b>			<b>546.800,85</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Fazenda  
Gabinete do Secretário Executivo  
Rua de Sousa Freire  
Secretário Executivo da Fazenda

Decreto nº 39.278 de 5 de julho de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/600001.00005.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 989.000,00** (novecentos e oitenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.902 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.4087.0287- ASSISTENCIA JURÍDICA GRATUITA	3390.14	270	30.000,00
	3390.30	270	100.000,00
	3390.36	270	50.000,00
	3390.39	270	100.000,00
	3390.47	270	10.000,00
	3390.93	270	50.000,00
	4490.52	270	649.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>989.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2018, do Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Fazenda  
Gabinete do Secretário Executivo  
Rua de Sousa Freire  
Secretário Executivo da Fazenda

Decreto nº 39.279 de 5 de julho de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300001.00027.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.500.000,00** (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	101	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Fazenda  
Gabinete do Secretário Executivo  
Rua de Sousa Freire  
Secretário Executivo da Fazenda

Decreto nº 39.280 de 5 de julho de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/260101.00010.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.500.000,00** (três milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	270	300.000,00
	3390.39	270	3.000.000,00
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	3.000.000,00
	3390.30	270	200.000,00
06.367.5005.2415.0287- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.30	270	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.500.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.1144.0287- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	200.000,00
	4490.52	270	300.000,00
06.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	300.000,00
	4490.52	270	3.000.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Fazenda  
Gabinete do Secretário Executivo  
Rua de Sousa Freire  
Secretário Executivo da Fazenda

Decreto nº 39.281 de 5 de julho de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/210101.00005.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	270	150.000,00
	3390.37	270	64.000,00
	3390.39	270	46.000,00
	3390.47	270	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>360.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	360.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>360.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CABRALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Bruno de Sousa Freire  
Secretário Executivo da Receita

**Decreto nº 39.282 de 5 de julho de 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	65.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>65.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	15.000,00
	3390.39	100	25.000,00
04.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	10.000,00
	3391.39	100	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>65.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CABRALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Bruno de Sousa Freire  
Secretário Executivo da Receita

**Decreto nº 39.283 de 5 de julho de 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo parágrafo único, do artigo 5º, c/c o inciso IV, do caput do mesmo artigo, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00019.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.406.400,00** (oito milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.4252.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	146	8.406.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.406.400,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por Operação de Crédito contraída pelo Estado da Paraíba, junto a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio dos Contratos de Financiamento e Repasse - Programa de Financiamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal nºs 296073-28/2010, 0377248-42/2012 e 0377267-81/2012, celebrado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Governo do Estado da Paraíba, com a Interveniência da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, destinados a Execução de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água nos Municípios de Mamanguape/PB e Lucena/PB, e Ampliação do Sistema Adutor Abiai - Papocas, na Grande João Pessoa/PB, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CABRALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Bruno de Sousa Freire  
Secretário Executivo da Receita

**Decreto nº 39.284 de 5 de julho de 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/490001.00005.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 344.000,00** (trezentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.901 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5001.4235.0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E CURTA DURAÇÃO	3390.39	270	344.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>344.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.901 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor		
04.122.5001.1716.0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO	3390.30	270	10.000,00		
			3390.36	270	60.000,00
			3390.39	270	224.000,00
04.128.5001.4586.0287- APOIO ÀS ATIVIDADES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	3390.39	270	50.000,00		
<b>TOTAL</b>			<b>344.000,00</b>		



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Fazenda  
Governo do Estado da Paraíba  
Bruno de Sousa Freire  
Secretário Executivo da Receita

Decreto nº 39.285 de 5 de julho de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo parágrafo único, do artigo 5º, c/c o inciso IV, do caput do mesmo artigo, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00018.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.4252.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA			
	4490.51	140	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por Operação de Crédito contraída pelo Estado da Paraíba, junto a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do Contrato de Financiamento e Repasse - Programa de Financiamento da Contrapartida de Entidades Repassadoras (FGTS) nº 0157245-53/2003, celebrado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Estado da Paraíba, destinado a Execução de Obras e Serviços no Município de Alcantil, no âmbito do Programa Pró-Saneamento, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Fazenda  
Governo do Estado da Paraíba  
Bruno de Sousa Freire  
Secretário Executivo da Receita

Decreto nº 39.286 de 5 de julho de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/100001.00024.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 321.700,00** (trezentos e vinte e um mil, setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
	3390.14	100	20.000,00
	3390.30	100	10.200,00
	3390.39	100	3.000,00
	3390.47	100	6.000,00
	3391.39	100	8.500,00
	4490.52	100	30.000,00
14.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
	3390.39	100	62.000,00

14.422.5008.1877.0287- PROMOÇÃO DE ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS	3390.33	100	60.000,00
14.422.5008.4647.0287- PROMOÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES EDUCATIVAS E ATIVIDADES ANUAL LGBT, MULHERES E POPULAÇÕES NEGRA, QUILOMBOLAS, CIGANOS, INDÍGENAS E GRUPOS DE TERREIROS	3390.39	100	12.500,00
	3391.39	100	12.500,00
14.422.5008.4648.0287- ATENÇÃO À MULHER, POPULAÇÃO NEGRA E LGBT'S EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	3390.30	100	10.000,00
	3390.36	100	10.000,00
	3390.39	100	7.000,00
14.422.5008.4649.0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FOMENTO A ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA GRUPOS PRODUTIVOS	3390.36	100	10.000,00
	3390.39	100	10.000,00
14.422.5008.4650.0272- REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONFERÊNCIAS TEMÁTICAS E			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
ATIVIDADES ALUSIVAS AO CALENDÁRIO LGBT, MULHERES, POPULAÇÕES NEGRA, QUILOMBOLAS, CIGANOS, ÍNDIGENAS E GRUPOS DE TERREIROS	3390.30	100	6.000,00
	3390.39	100	44.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>321.700,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Fazenda  
Governo do Estado da Paraíba  
Bruno de Sousa Freire  
Secretário Executivo da Receita

Decreto nº 39.287 de 5 de julho de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310101.00015.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	100	100.000,00
26.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	102	200.000,00
26.782.5004.4603.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	4490.30	102	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>550.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	102	90.000,00

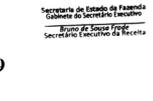
26.122.5046.4212.0287-	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	102	50.000,00
26.122.5046.4213.0287-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	102	60.000,00
26.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	100	100.000,00
26.782.5004.4410.0287-	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.30	102	250.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>550.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CABRALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Gabinete do Secretário Executivo  
Banco de Saneamento  
Secretaria Executiva de Recurso

Decreto nº 39.288 de 5 de julho de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310201.00013.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 164.600,00** (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	164.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>164.600,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

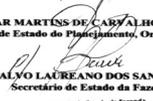
- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	100	164.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>164.600,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CABRALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Gabinete do Secretário Executivo  
Banco de Saneamento  
Secretaria Executiva de Recurso

Decreto nº 39.289 de 5 de julho de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310201.00012.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.4157.0287- GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	4490.51	100	240.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>240.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CABRALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Gabinete do Secretário Executivo  
Banco de Saneamento  
Secretaria Executiva de Recurso

Decreto nº 39.290 de 5 de julho de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00020.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	158	4.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1737.0287- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI	4490.51	158	4.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CABRALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Gabinete do Secretário Executivo  
Banco de Saneamento  
Secretaria Executiva de Recurso

Decreto nº 39.291 de 5 de julho de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00092.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.128.5011.4367.0287- APOIO A EVENTOS E A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3350.41	100	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

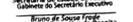
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 5 de julho de 2019; 131ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

  
Secretário de Estado da Fazenda  
Tubiane do Secretário Executivo  
Secretário Executivo da Receita

**DECRETO Nº 39.292 DE 05 DE JULHO DE 2019.**

**Regulamenta o Fundo de Investimento Permanente para a Recuperação de Ativos - FUNDO CIRA, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 11.197, de 13 de setembro de 2018,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica regulamentado o funcionamento do FUNDO CIRA (Fundo de Investimento Permanente para a Recuperação de Ativos), de natureza orçamentária e financeira, nos termos deste Decreto e observado o que dispuser a LOA (Lei Orçamentária Anual).

**Art. 2º.** O FUNDO CIRA garantirá aos órgãos que integram o CIRA (Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos) os recursos prioritários para a realização de suas atividades, e terá como objetivos aqueles previstos na Lei Estadual nº 11.197/18.

**§1º** O representante da PGE (Procuradoria-Geral do Estado) será o responsável pela administração do FUNDO CIRA, na forma do art. 18 da Lei Estadual nº 11.197/18 e conforme delegação do Regimento Interno do CIRA.

**§2º** O FUNDO CIRA integrará, formalmente, a proposta orçamentária da PGE (Procuradoria-Geral do Estado), e constituirá uma Unidade Orçamentária própria, conforme estabelecer a LOA.

**§3º** Para os fins do Parágrafo Único do art. 18 da Lei Estadual nº 11.197/18, entende-se que as despesas a serem partilhadas entre os órgãos participantes serão as demais que, em cada exercício, não puderem ser custeadas pelo FUNDO CIRA.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Seção I  
Das Receitas**

**Art. 3º.** Serão consideradas receitas do FUNDO CIRA:

I – 20% (vinte por cento) da arrecadação das multas, por infração, que preencherem os seguintes requisitos cumulativos:

- estejam inscritas na Dívida Ativa Estadual;
- sejam arrecadadas após a lavratura de Representação Fiscal para Fins Penais, Representação Fiscal, instauração de procedimentos investigatórios, inquéritos policiais ou processos penais; e que,
- refram-se a ilícitos penais tributários;
- tenham passado pelo procedimento previsto nos §§ 1º e 3º da Lei nº 11.197/18, publicada no Diário Oficial do Estado, em 14 de setembro de 2018.

II – o saldo de *superavit* financeiro apurado no exercício anterior;

III – rendimentos das suas contas;

IV – recursos provenientes de auxílios, contratos, decisões administrativas ou judiciais, doações e subvenções;

V – recursos provenientes da transferência de outros fundos;

VI – recursos provenientes de eventos promovidos pelo CIRA;

VII – recursos provenientes de convênios firmados pelo CIRA;

VIII – dotações consignadas em Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais;

IX – outras receitas regularmente destinadas ao FUNDO CIRA.

**§1º** Para os efeitos do inciso I, o CIRA, até o dia 20 (vinte) de cada mês, informará os valores efetivamente arrecadados em suas ações e requisitará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) o repasse dos recursos decorrentes do mês findo, por meio de ofício da sua Presidência, acompanhado de relatório circunstanciado.

**§2º** O disposto no §1º pode ser realizado digitalmente ou por ferramenta eletrônica aprovada pela Presidência do CIRA.

**§3º** Para os fins do inciso II, o excedente orçamentário apurado ao final de cada exercício permanecerá afetado às ações e destinações legais do CIRA, não podendo ser restituído ao Tesouro Estadual.

**Seção II  
Da Gestão**

**Art. 4º.** O FUNDO CIRA será gerido por um Comitê Gestor composto pelo mesmo Colegiado referido no art. 4º da Lei Estadual nº 11.197/18 e será administrado pelo representante da PGE (Procuradoria-Geral do Estado), na forma do art. 2º, § 1º, deste decreto.

**§1º** O responsável pela administração do FUNDO CIRA terá como atribuição execu-

tar as deliberações do Comitê Gestor, mediante comunicação da Presidência do CIRA, podendo para tanto adotar todas as medidas administrativas, orçamentárias, financeiras e de prestação de contas necessárias, bem como outras legalmente exigidas.

**§2º** O FUNDO CIRA será sediado no endereço da PGE (Procuradoria-Geral do Estado), cuja estrutura administrativa prestará auxílio para a execução das atividades referidas no parágrafo anterior.

**Art. 5º.** As receitas do FUNDO CIRA serão aplicadas a partir do mês seguinte ao da sua arrecadação, nas despesas autorizadas pela Lei Estadual nº 11.197/18, nos seguintes termos:

I – 20% (vinte por cento) nas despesas comuns aos Órgãos Participantes, aprovadas pelo Comitê Gestor e comunicadas ao responsável pela administração por meio da Presidência do CIRA;

II – 20% (vinte por cento) nas despesas específicas do Ministério Público Estadual (MPE), ordenadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

III – 20% (vinte por cento) nas despesas específicas da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), ordenadas pelo Procurador-Geral do Estado;

IV – 20% (vinte por cento) nas despesas específicas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), ordenadas pelo Secretário de Estado da Fazenda; e

V – 20% (vinte por cento) nas despesas específicas da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS), ordenadas pelo Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social.

**§1º** Serão consideradas:

I - despesas comuns, aquelas de custeio para atividades conjuntas dos órgãos integrantes do CIRA e para funcionamento do seu Colegiado, conforme planos de ação aprovados por seu Comitê Gestor, na forma § 1º do art. 12 da Lei Estadual nº 11.197/18.

II - despesas específicas, aquelas destinadas ao financiamento das despesas de investimento dos órgãos integrantes do CIRA, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores e membros das carreiras respectivas, conforme planos de ação aprovados por seu Comitê Gestor, especialmente: capacitação, inclusive pagamento de instrutoria interna e externa; equipamentos e sistemas de tecnologia da informação; aparelhamento, equipamentos e materiais de apoio às atividades do CIRA.

**§2º** Os recursos destinados aos órgãos integrantes do CIRA deverão ser utilizados no aparelhamento dos setores vinculados às atividades operacionais e no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores e membros vinculados diretamente às atividades-fim do CIRA

**§3º** As demais despesas referentes aos custos do CIRA, excedentes aos valores referidos no inciso I, do *caput* deste artigo, serão partilhadas entre os Órgãos Participantes, na proporção das atividades desempenhadas por cada um dos mesmos.

**§4º** Os recursos para custear as despesas específicas de cada órgão participante serão realizados por meio de descentralização de crédito orçamentário e financeiro respeitando o plano de ação elaborado pelo Comitê (Artigo 7º da Lei 11.197).

**Seção III  
Dos Ativos e Passivos**

**Art. 6º.** Constituem ativos do FUNDO CIRA:

**I** - disponibilidades em bancos oriundas das receitas especificadas;

**II** - direitos que porventura vierem a o integrar;

**III** - bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, com ou sem ônus.

**Parágrafo Único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 7º.** Constituem passivos do FUNDO CIRA as obrigações de qualquer natureza que porventura o Comitê venha a assumir para sua manutenção e funcionamento.

**Seção IV  
Da Prestação de Contas**

**Art. 8º.** Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e na legislação aplicável.

**Art. 9º.** O orçamento do FUNDO CIRA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§1º** O orçamento do FUNDO CIRA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**§2º** A contabilidade do FUNDO CIRA tem por objetivo evidenciar as situações financeiras e orçamentárias do Comitê, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**§3º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, e de informar, apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Seção V  
Da Instituição Financeira**

**Art. 10.** Os recursos do FUNDO CIRA serão depositados em conta bancária junto à instituição financeira oficial, cujo titular será o Órgão Participante referido no §1º do art.2º.

**Seção VI  
Da Execução Orçamentária**

**Art. 11.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 12.** As despesas do FUNDO CIRA se constituirão de:

**I** - financiamento total ou parcial de atividades desenvolvidas pelo CIRA;

**II** - financiamento total ou parcial de atividades desenvolvidas pelos Órgãos Participantes;

**III** - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações do CIRA ou Órgãos Participantes;

**IV** - desenvolvimento, aperfeiçoamento, planejamento, gestão, administração e controle das ações de interesse do CIRA ou Órgãos Participantes.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Regimento Interno do CIRA, aprovado pelos respectivos membros, poderá fixar normas complementares para o funcionamento e administração do FUNDO CIRA.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2019; 131ª da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**DECRETO Nº 39.293 DE 05 DE JULHO DE 2019.**

Ratifica as Resoluções Nºs 001, 002, 003, 008, 009, 010, 011, 012, 013, e 014/2019, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a extensão do benefício do FAIN/ICMS para nova linha de produção e atualização do projeto econômico financeiro às empresas SOLUT QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., BSM FÁBRICA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI, ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., LATICÍNIO BELO VALE LTDA.(ISIS), ÍCONE MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, J. ANSELMO DA SILVA & CIA LTDA., MONTEPELLIER MONDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, CADERSIL INDUSTRIAL LTDA., FERGEL FERRAGENS ZINCADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., MONTE ALEGRE FIOS LTDA.; Ratifica as Resoluções Nºs 015 e 016/2019, que aprovam a paralisação temporária das atividades por até 24 meses e manutenção do benefício às empresas DRESCH E DALLA CORTE LTDA. e INTERCEMENT BRASIL S.A.; Ratifica as Resoluções Nºs 017, 018, 019 e 020/2019 que aprovam benefício do FAIN às empresas COALA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS EIRELI, QUALYMILK INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., EF MINERADORA EIRELI, CBSM – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES MINERAIS; Ratifica a Resolução nº 021/2019 que aprova o cancelamento do benefício FAIN/ICMS a empresa AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ. 47.959.697/0014-00); Ratifica as Resoluções Nºs 022 e 023/2019 que aprova o aumento de percentual do incentivo FAIN/ICMS às INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA. e MULTISABOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016 e 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 001, 002, 003, 008, 009, 010, 011, 012, 013, e 014/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam a extensão do benefício FAIN/ICMS para nova linha de produção e atualização do projeto econômico financeiro às empresas SOLUT QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., BSM FÁBRICA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI, ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., LATICÍNIO BELO VALE LTDA.(ISIS), ÍCONE MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, J. ANSELMO DA SILVA & CIA LTDA., MONTEPELLIER MONDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., CADERSIL INDUSTRIAL LTDA., FERGEL FERRAGENS ZINCADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e MONTE ALEGRE FIOS LTDA.; fica ratificada as Resoluções Nºs 015 e 016/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a paralisação temporária das atividades por até 24 meses e manutenção do benefício às empresas DRESCH E DALLA CORTE LTDA. e INTERCEMENT BRASIL S.A.; fica ratificada as Resoluções Nºs, 017, 018, 019 e 20/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova benefício do FAIN às empresas COALA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS EIRELI, QUALYMILK INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., EF MINERADORA EIRELI, CBSM – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES MINERAIS; fica ratificada a Resolução nº 021/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova o cancelamento do benefício FAIN/ICMS a empresa AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ. 47.959.697/0014-00); fica ratificada as Resoluções Nºs 022 e 023/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a revisão do benefício FAIN/ICMS a INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA. e MULTISABOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de julho de 2019; 131ª da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**RESOLUÇÃO Nº001/2019**

**APROVA A EXTENSÃO DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESASOLUT QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016 e 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11(nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecerde relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **SOLUT QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.509.575/0001-03 e Inscrição Estadual nº 16.317.478-4, enquadrada como empreendimento novo de acordo com a Resolução nº 019/2018, ratificada pelo Decreto 38.930/2018, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/12/2018, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos**scola branca; adesivo plástico e impermeabilizante**-enquadradosno-seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 3506.91.20 e 3809.91.49.

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **aguarrás; thinner; solvente; cloro; resina para pedra e massa plástica** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM2710.1130; 3208.10.10;2801.11.00; 3208.20.20 e 3506.10.99.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 019/2018.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28dejunho de 2019.

**RESOLUÇÃO Nº002/2019**

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DAEMPRESABSM FÁBRICA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando a mudança da Razão Social da empresa **MÁRCIA SALIBE BAPTISTELLA** para **BSM FÁBRICA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI** inscrita no CNPJ: **03.913.009/0001-81** eInscrição Estadual nº **16.145.541-7**.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11(nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecerde relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **BSM FÁBRICA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº 03.913.009/0001-81 e Inscrição Estadual nº 16.145.541-7, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 058/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.599 publicados no Diário



Oficial do Estado de 22/11/2005, Resolução nº 003/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.033, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/01/2008 conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **palmilhas planas; palmilhas conformadas; palmilhas de montagem; contraforte; cadarço e dublagem** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6406.90.20 e 6406.10.00.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº003/2019

##### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 04.039.357/0001-34 e Inscrição Estadual nº 16.129.233-0, enquadrada como empreendimento modernizado, de acordo com a Resolução nº 089/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.440, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/09/2003, Resolução nº 001/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.033, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/01/2008 e Resolução nº 009/2013, ratificada pelo Decreto nº 33.828, publicados no Diário Oficial do Estado em 13/03/2013, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **contraforte; cadarço e dublagem** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6406.10.00.

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **palmilhas planas; palmilhas conformadas; palmilhas de montagem; palmilhas injetada - PU; aplicação de flocos; aplicação de glitter; cabides; serigrafia flocada e transfer** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6406.90.20; 6406.10.00 e 6404.19.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº008/2019

##### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA LATICÍNIO BELO VALE LTDA. (ISIS)

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **LATICÍNIO BELO VALE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.221.516/0001-43 e Inscrição Estadual nº 16.100.309-5, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 148/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.856, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/12/1999, Resolução nº 45/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.146, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/06/2004, Resolução nº 031/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.403, publicados no Diário Oficial do Estado de 03/09/2008 e Resolução nº 029/2016, ratificada pelo Decreto nº 37.165, publicados no Diário Oficial do Estado de 24/12/2016, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **iogurte, bebida láctea, coalhada, achocolatado, leite fermentado; QUEIJOS: ricota, minas, requeijão, minas frescal, mussarela, colonial, tipo gouda, tipo provolone, tipo reino, mi chevre, coalho, prato, e petit suisse; doce de leite, manteiga, nata e sobremesa láctea**, incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 0403.10.00; 0403.90.00; 0406.10.90; 0406.10.10; 0406.90.20; 0406.90.90; 1901.90.20; 0405.10.00; 0401.50.29 e 0410.00.00.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº009/2019

##### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA ÍCONE MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016 e 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11(nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ÍCONE MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**. Inscrita no CNPJ nº 11.967.115/0001-76 e Inscrição Estadual nº 16.177.298-6, enquadrada como empreendimento ampliado de acordo com a Resolução nº 006/2018, ratificada pelo Decreto 38.465, publicados no Diário Oficial do Estado de 17/07/2018, conforme inciso III, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **sistema a laser de CO2 fracionado MTZ40; sistema a laser de Alexandrita Fiber Noblex e sistema de ultrassom focado HIFU FINESS** -enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 9018.20.90.

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **IMG 808/sistema a laser de diodo IMG 808; IMG lux/luz intensa pulsada e radiofrequência IMG LUX; easy vein/easy vein 500; Xlase/plataforma lase xlase/plataforma laser Xlase compact; galaxy fiber/máquina de tratamento de pele galaxy fiber e SAF/sistema de aquecimento de fluido IMG SAF controladora de manta/sistema de aquecimento de fluido IMG/SAF caixa térmica** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 9018.20.90 e 9032.10.90.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 006/2018.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

**RESOLUÇÃO Nº 010/2019**

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA J. ANSELMO DA SILVA & CIA LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11(nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **J. ANSELMO DA SILVA & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.760.171/0001-72 e Inscrição Estadual nº 16.078.675-4, enquadrada como empreendimento revitalizado, de acordo com a Resolução nº 034/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.301, publicados no Diário Oficial do Estado de 15/08/2003, Resolução nº 74/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.378, publicados no Diário Oficial do Estado de 28/09/2004 e Resolução nº 036/2010, ratificada pelo Decreto nº 31.837, publicados no Diário Oficial do Estado de 02/12/2010, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **perfil em alumínio; haste de fixação em alumínio; telhas em zinco e telhas em alumínio**, incentivados conforme resoluções acima cita-

das, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **7604.21.00; 7308.90.90 e 7604.10.29**

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

**RESOLUÇÃO Nº 011/2019**

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA MONTPELLIER MONDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016 e 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11(nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MONTPELLIER MONDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**. Inscrita no CNPJ nº 10.850.316/0001-26 e Inscrição Estadual nº 16.161.718-2, enquadrada como empreendimento novo de acordo com a Resolução nº 013/2016, ratificada pelo Decreto 36.818, publicados no Diário Oficial do Estado de 22/07/2016, Resolução nº 006/2017, ratificada pelo Decreto nº 37.317, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/03/2017, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **acetona, álcool gel, álcool líquido 46, alvejante sem cloro, amaciante de roupas, branqueador de roupas em pó 1kg, brilha inox, brilha pneu, cera de piso alto brilho, cera líquida, desengraxante, detergente lava louças, lava calcinha, lava pisos, lava roupas tradicional, limpa alumínio, limpa cerâmica e azulejos, limpa lentes, limpa telas, limpa vidros, limpador perfumado, limpador pinho gel, lustra móveis, mult uso, odorizante em pasta para carro, óleo de silicone, passa roupas, pasta de mecânico, pasta de polir alumínio, pedra sanitária 25g, perfume para ambientes, removedor(querosene), sabonete líquido para as mãos, tira manchas de roupas e xampu de carro**-enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 3304.30.00; 2207.20.19; 2207.10.90; 3402.20.00; 3809.91.90; 3402.90.19; 3405.90.00; 3401.30.00; 2828.90.11; 3402.90.39; 3402.19.00; 3402.90.39; 3808.94.19; 3405.20.00; 3307.49.00; 3305.90.00; 3505.10.00; 3808.99.19; 3302.90.19; 3401.11.90;**

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **fragrâncias para saneantes, fragrâncias para cosméticos, fragrâncias para perfumes e aromas para alimentos** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 3301.90.10; 3302.90.90; 3302.90.19; 3303.00.10 e 3303.00.20.**

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro



de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº012/2019

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA CADERSIL INDUSTRIAL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa CADERSIL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.194.127/0001-63 e Inscrição Estadual nº 16.100.837-2, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 125/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.863, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/12/1999, Resolução nº 020/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.020, publicados no Diário Oficial do Estado de 05/05/2004, republicada em 23/06/2004 e Resolução nº 039/2010, ratificada pelo Decreto nº 31.837, publicados no Diário Oficial do Estado de 02/12/2010, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que o produto **caderno** incentivado conforme resoluções acima citadas, está enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4820.20.00.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido 60,56% (sessenta vírgula cinquenta e seis por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº013/2019

### RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 023/2018 QUE APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA FERGEL FERRAGENS ZINCADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de

1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

RESOLVE:

**Art. 1º** - O Art. 3º da Resolução nº 023/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constante da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolada na CINEP, de acordo com o Parágrafo 5º do Art. 3º do Decreto acima mencionado para os produtos **armação secundária; arruelas; parafuso máquina M12; parafuso máquina M16; parafuso máquina M20; pino para isolador; chapa de stay; haste cantoneira; haste de âncora; porca M12, M16, M20; sapatilha para cabo de aço**, enquadrados com os seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - 7208.53.00; 7318.15.00; 7214.91.00; 7216.21.00; 7214.10.90; 7318.16.00;

**I** - Certificar que o benefício será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **manilha; parafuso olhal; chumbador; cinta circular; presilha para cabo; presilha para aterramento; presilha bifilar quadrada; suporte chave transferência; suporte instalação chave faca/ óleo; braço móvel de tensão; esteira metálica; requadro caixa de passagem; grade de proteção; mastro metálico; barra roscada; guarda corpo; portão metálico; suporte metálico; skid metálico; cantoneiras em L; perfis I / U; chapas; estrutura metálica galvanizada a fogo; torre metálica galvanizada a fogo e pendarola 1700MM linha subtransmissão** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 7214.10.90; 7318.15.00; 7214.91.00; 7208.53.00; 7216.21.00; 7304.39.90; 7216.31.00; 7208.52.00 e 7306.30.00.

**Art. 2º** - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 023/2018

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº014/2019

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA MONTE ALEGRE FIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa MONTE ALEGRE FIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.351.366/0001-80 e Inscrição Estadual nº 16.155.730-9, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 028/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.402, publicados no Diário Oficial do Estado de 01/07/2008, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **fió 26/1 penteado 100% algodão e fió 30/1 penteado 100% algodão** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 5205.23.10.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar



as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº 015/2019

### APROVA ANUÊNCIA PARA AEMPRESADRESCH E DALLA CORTE LTDA. PARALISAR AS ATIVIDADES POR ATÉ 02(DOIS)ANOS E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando que a empresa **DRESCH E DALLA CORTE LTDA.** inscrita no CNPJ nº 07.691.872/0001-92 e Inscrição Estadual nº 16.147.505-1, beneficiária do FAIN de acordo com a Resolução nº 007/2006, ratificada pelo Decreto 26.913, publicados no Diário Oficial de 12/03/2006, usufruindo de crédito presumido de ICMS de 63,11% (sessenta e três vírgula onze por cento) e através do Protocolo de Intenção firmado com o Governo do Estado da Paraíba em 29 de setembro de 2005, o qual concede o direito de optar em substituição ao incentivo financeiro FAIN/ICMS, pela utilização de crédito presumido, de forma que o ICMS a recolher represente 1% do valor das saídas, nos termos do Art. 36 do Decreto nº 17.252/94.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar pedido de anuência para paralisação das atividades produtivas e manter o benefício sem perda dos direitos e condições ora vigente, pelo prazo de até 02 (dois) anos para a retomada das atividades da empresa.

**Art. 2º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº 016/2019

### APROVA ANUÊNCIA PARA AEMPRESAINTERCEMENT BRASIL S.A. PARALISAR AS ATIVIDADES POR ATÉ 02(DOIS)ANOS E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando que a empresa **INTERCEMENT BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ nº 62.258.884/0091-92 e Inscrição Estadual nº 16.223.141-5, beneficiária do FAIN de acordo com a Resolução nº 004/1998, ratificada pelo Decreto 19.577, publicados no Diário Oficial do Estado de 19/03/1998, Resolução 006/2012, ratificada pelo Decreto 32.928, publicados no Diário Oficial de 06/05/2012, Resolução 023/2014, ratificada pelo Decreto 35.549, publicados no Diário Oficial de 14/11/2014, Resolução 015/2016, ratificada pelo Decreto 36.818, publicados no Diário Oficial de 22/07/2016, e Resolução 030/2016, ratificada pelo Decreto 37.165, publicados no Diário Oficial de 24/12/2016, atualmente usufruindo de crédito presumido de ICMS de 70,54% (setenta vírgula cinquenta e quatro por cento), passando a usufruir a partir de 2020 o percentual de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento).

Considerando a Resolução nº 030/2016 a empresa usufrui 54% (cinquenta e quatro por cento) de crédito presumido para a produção industrial mensal total própria do produto clínquer, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) da produção total da empresa.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o pedido de anuência para paralisação das atividades produtivas e manter o benefício sem perda dos direitos e condições ora vigente, pelo prazo de até 02 (dois) anos para a retomada das atividades da empresa.

**Art. 2º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar

as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019

#### RESOLUÇÃO Nº 017/2019

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESACOALA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS EIRELI ME.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COALA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 32.217.894/0001-62 e Inscrição Estadual nº 16.329.792-7, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **papel toalha e papel higiênico** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4818.10.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº 018/2019

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAQUALYMILK INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **QUALYMILK INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.013.970/0001-18 e Inscrição Estadual nº 16.333.388-2, enquadrada como empreendimento novo,-



conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **leite integral, soro e composto lácteo**- enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM0402.21.10, 4041.00.00 e 0404.10.90.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art.8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º**- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº 019/2019

##### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAEF MINERADORA EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **EF MINERADORA EIRELI** inscrita no CNPJ nº 33.131.617/0001-03 e Inscrição Estadual nº 16.336.763-9, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **caulim beneficiado, caulim decomposto, feldspato e albita**- enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM2507.00.10; 2529.10.00; 2507.00.90.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art.8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º**- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº 020/2019

##### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESACBSM – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES MINERAIS EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CBSM – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES MINERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.613.569/0001-56 e Inscrição Estadual nº 16.327.213-1, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produto **feldspato**- enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM2529.10.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art.8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º**- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº 021/2019

##### CANCELAR O BENEFÍCIO FISCAL (FAIN/ICMS) DA EMPRESA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. INCENTIVADA PELO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de

janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016 e 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando que a empresa **AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 47.959.697/0014-00 e Inscrição Estadual nº 16.045.463-8, beneficiária do FAIN de acordo com a Resolução nº 037/1999, ratificada pelo Decreto 20.633, publicados no Diário Oficial do Estado em 25/04/2000, Resolução nº 019/2009, ratificada pelo Decreto 30.527, publicados no Diário Oficial do Estado em 12/08/2009 e Resolução nº 030/2010, ratificada pelo Decreto 31.839, publicados no Diário Oficial do Estado em 02/12/2010.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Cancelar a pedido, o benefício fiscal (FAIN/ICMS) da empresa incentivada pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício da empresa **AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com Inscrição Estadual nº 16.045.463-8, será cancelado junto a Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 3º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

**RESOLUÇÃO Nº 022/2019**

**APROVA A REVISÃO DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS À EMPRESA INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA. CNPJ. 04.408.503/0001-51**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Os Incisos III e IV da Resolução nº 059/2003, que concedeu o benefício a empresa passam a vigorar com a seguinte redação:

**III** – Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS de 74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **polpas de frutas** e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o produto **gelo cristalizado** - enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2008.30.00 e 2201.90.00

**IV** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) e 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 2º** – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 6º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 7º** - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 059/2003

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

**RESOLUÇÃO Nº 023/2019**

**APROVA A REVISÃO DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS À EMPRESA MULTISABOR INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ. 06.193.961/0001-46**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Os Art. 3º e 4º da Resolução nº 054/2006, que concedeu o benefício a empresa passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** – Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS de 74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **polpas de frutas** e 54% (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **vegetais processados e sucos** - enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2008.99.00, 2009.39.00 e 0710.90.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) e 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 2º** – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art.6º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 7º** - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 054/2006

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

GUSTAVO COSTA FELICIANO  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

**Ato Governamental Nº 2.115**

**João Pessoa-PB, 05 de julho de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 082/GCG/2019-CG, de 12 de março de 2019, publicada no BOL BM nº 049, de 14 de março de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e Solução do Requerimento impetrado pelo Militar, publicada no Boletim Interno CBM nº 095, de 22 de maio de 2019, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 9º, Art. 10, alínea “a”, Art. 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, em Ressarcimento de Preterição, ao Posto de 2º **TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2016, o **ASPIRANTE, Matrícula 527.337-4, BRUNO DE ARAUJO BARROS.**

**Ato Governamental Nº 2.116**

**João Pessoa-PB, 05 de julho de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 029/GCG/2019-CG, de 12 de março de 2019, publicada no BOL BM nº 049, de 14 de março de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 001, de 17 de abril de 2018, e com os artigos 4º, alínea “a”, Art. 10, alínea “a”, Art. 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores,



c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** do Corpo de Bombeiros Militar, Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2019, 1º **TENENTE**, Matrícula 518.152-6, **JAMIR LAURENTINO DA SILVA**.

**Ato Governamental Nº2.117**

**João Pessoa-PB, 05 de julho de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 082/GCG/2019-CG, de 07 de junho de 2019, publicada no Bol BM nº 107, 07 de junho de 2019, e mediante Determinação Judicial contida no Mandado de Segurança nº 0809625-18.2018.8.15.2001, conforme com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art.21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 21 de abril de 2019, o **SUBTENENTE**, MATRÍCULA 521.661-3, **ANDRIUS DE MEDEIROS GOMES**.

**Ato Governamental nº 2.118**

**João Pessoa-PB, 05 de julho de 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 250/2019-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de **CORONEL PM**, a contar de 20 de Março de 2019, o **TENENTE CORONEL PM**, matrícula: 516.943-7, **ROBERTO COSTA RODRIGUES**, classificado no **EME**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao **EME**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 2.119**

**João Pessoa, 05 de julho de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** nomear **ADONES GOMES DE ARAÚJO JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Adjunto, Símbolo CAS-3, do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ.

**Ato Governamental nº 2.120**

**João Pessoa, 05 de julho de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
KLEBER JACKSON NOGUEIRA BEZERRA	1702823	AGENTE OPERACIONAL I	CSE-3
ELIANE DIAS DO NASCIMENTO	1865498	ASSISTENTE DE GABINETE II	CSE-1
MARINEZIO DOS SANTOS SOUSA	1474723	CHEFE DO NUCLEO DE ZELADORIA E SEGURANCA ORGANICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	CGI-3

**Ato Governamental nº 2.121**

**João Pessoa, 05 de julho de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

**RESOLVE** nomear **MARINEZIO DOS SANTOS SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 2.122**

**João Pessoa, 05 de julho de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

**RESOLVE** nomear **FLAVIO MARTINS DOS SANTOS** para ocupar o cargo

de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 2.123**

**João Pessoa, 05 de julho de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

**RESOLVE** nomear **JOSAFÁ GALDINO DA PENHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Zeladoria e Segurança Orgânica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-3.

**Ato Governamental nº 2.124**

**João Pessoa, 05 de julho de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **FABÍOLA RAMOS MEDEIROS**, matrícula nº 179.713-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Finanças do Centro de Referência Estadual de Saúde do Trabalhador - CEREST, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.087**

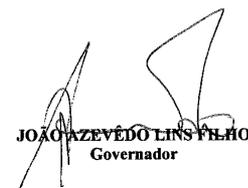
**João Pessoa, 04 de julho de 2019**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**RESOLVE** nomear **FRANCIGERLANE SILVA DO Ó** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEM FREI BRUNO, no Município de Lagoa, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Publicado no DOE de 05.07.2019**

**Republicado por incorreção**

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 359/2019/SEAD.**

**João Pessoa, 05 de julho de 2019.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19028132-4/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, do PM **EDNALDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 511.227-3, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

  
**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS**

**Nº da Resenha : 337/2019**  
**26/06/2019**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.SAUDE	MARIA EDJANE DE LIMA	168.150-8	ESTATUTARIO	180	19/06/2019	15/12/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	148.728-1	ESTATUTARIO	30	18/06/2019	17/07/2019
SEC.EST.ADMINISTRACAO	JOSEANE SALES MATIAS	126.769-8	ESTATUTARIO	15	12/06/2019	26/06/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Paternidade</b>						
SEC.EST.SAUDE	FERNANDO MUNIZ LOPES	160.237-3	ESTATUTARIO	20	21/06/2019	10/07/2019
SEC.EST.SAUDE	FERNANDO MUNIZ LOPES	182.313-2	ESTATUTARIO	20	21/06/2019	10/07/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELIZABETE MEDEIROS DE SA	137.045-6	ESTATUTARIO	60	23/06/2019	21/08/2019
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	HAONNY OLIVEIRA DA SILVA	163.475-5	ESTATUTARIO	60	22/06/2019	20/08/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JORGE EPAMINONDAS CRUZ NUNES	133.284-8	ESTATUTARIO	15	02/05/2019	16/05/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KALINNE CLEMENTINO OLIVEIRA COUTINHO	177.869-2	ESTATUTARIO	60	16/06/2019	14/08/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUIZIA ADELAIDE DOS SANTOS GOMES	141.871-8	ESTATUTARIO	30	15/06/2019	14/07/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES SILVA	75.057-3	ESTATUTARIO	60	23/05/2019	21/07/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARILENE CASTOR PINHEIRO	141.226-4	ESTATUTARIO	90	23/06/2019	20/09/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RUTH FERNANDES DE SOUZA	145.122-7	ESTATUTARIO	90	13/06/2019	10/09/2019
SEC.EST.DENSVAGROPEC.PESCA	VALMIR MOREIRA PALITO	127.357-4	ESTATUTARIO	90	19/06/2019	16/09/2019

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 334/2019  
25/06/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. RECEITA	GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA	158.519-3	ESTATUTARIO	45	13/06/2019	27/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	HELENA MARIA MAIA RODRIGUES DE C. HOLANDA	89.476-1	ESTATUTARIO	30	25/06/2019	24/07/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	JANETE BARBOSA DE OLIVEIRA	109.288-0	ESTATUTARIO	60	12/06/2019	10/08/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR	93.347-3	ESTATUTARIO	30	17/06/2019	16/07/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE OTAVIO PIRES DO REGO	159.974-7	ESTATUTARIO	15	17/06/2019	01/07/2019
SEC. EST. SAUDE	LUCIA NORONHA BEZERRA CARACAS	661.164-8	PRESTADOR	15	27/05/2019	10/06/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	LUZINETE SANTANA DE FIGUEIREDO	127.024-9	ESTATUTARIO	60	17/06/2019	15/08/2019
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARIA AUXILIADORA FIRMINO DA SILVA	89.150-9	ESTATUTARIO	60	10/06/2019	08/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA DA SILVA	141.557-3	ESTATUTARIO	60	25/06/2019	23/08/2019
SEC. EST. PLAN. ORG. GESTAO	MARIA IVETE DE ALMEIDA PONTES	99.728-5	ESTATUTARIO	60	16/06/2019	14/08/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	PAULO ALVES DE BRITO	89.454-1	ESTATUTARIO	30	18/06/2019	17/07/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PETRONIO DE MACEDO TORRES	137.247-5	ESTATUTARIO	15	17/06/2019	01/07/2019
SEC. EST. ADMINISTRACAO	ROSANGELA NOVAIS DA FONSECA PINTO	96.929-0	ESTATUTARIO	30	08/06/2019	07/07/2019
SEC. EST. RECEITA	SEVERINO GOMES DOS PASSOS	108.378-3	ESTATUTARIO	60	19/06/2019	17/08/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SAUDE	JOSETE MONICA BARBOSA CASADO	149.289-6	ESTATUTARIO	30	15/05/2019	13/06/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DIRENE DE SOUZA QUEIROZ	175.323-1	ESTATUTARIO	60	15/06/2019	13/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCA LUCIA CAVALCANTE GUEDES	91.755-9	ESTATUTARIO	15	05/06/2019	19/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	GLAUCO GERMANO TAVARES SIQUEIRA	127.032-0	ESTATUTARIO	30	16/06/2019	15/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JACKLAINE DE ALMEIDA SILVA	159.768-0	ESTATUTARIO	30	24/06/2019	23/07/2019
SEC. EST. SAUDE	JANICLEIDE GOMES DE MIRANDA	168.941-0	ESTATUTARIO	30	19/06/2019	18/07/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOAO FURTADO DE ARAUJO	144.221-0	ESTATUTARIO	90	19/06/2019	16/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOAQUIM AMANCIO DE LIMA	144.599-5	ESTATUTARIO	90	21/06/2019	18/09/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSEILTO RAMALHO COSTA	168.274-1	ESTATUTARIO	30	22/06/2019	21/07/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	KATULLO SAMPAIO NUNES	160.022-2	ESTATUTARIO	30	29/05/2019	27/06/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARCIAL DO CARMO TENORIO	129.080-1	ESTATUTARIO	60	23/06/2019	21/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA JOSE CAVALCANTE DE BRITO	158.806-1	ESTATUTARIO	90	22/06/2019	19/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARISE MEDEIROS DE MELO	77.275-5	ESTATUTARIO	90	19/06/2019	16/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	NEUZANI GOMES DA SILVA	141.547-6	ESTATUTARIO	60	23/06/2019	21/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	NIVALDO SOBRAL BEZERRA	70.010-0	ESTATUTARIO	90	18/05/2019	15/08/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RICARDO MOURA DE ALMEIDA	159.695-1	ESTATUTARIO	60	22/06/2019	20/08/2019
SEC. EST. SAUDE	SIMONE GONCALVES DE ALMEIDA HOLANDA	162.080-1	ESTATUTARIO	20	11/06/2019	30/06/2019

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 360/GS/SEAP/19

Em 2 de julho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora MICHELINA SENA ARAUJO LIMA, matrícula 173.148-3, Agente de Segurança Penitenciária para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA (SERROTÃO), até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 361/GS/SEAP/19

Em 2 de julho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora LENITA MACIEL PEREIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 60.537-9, ora lotada na Cadeia Pública de Santa Rita-PB, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 362/GS/SEAP/19

Em 2 de julho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora MARIA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA FELIX, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 90.800-2, ora lotada na Cadeia Pública de Santa Rita-PB, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 364/GS/SEAP/19

Em 2 de julho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor CÍCERO GONÇALVES JUNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.417-8, ora lotado na Cadeia Pública de Santa Rita-PB, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 365/GS/SEAP/19

Em 2 de julho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor RICARDO LUIZ SODRE DE MELO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.109-8, ora lotado na Cadeia Pública de Santa Rita-PB, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA (SERROTÃO), até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 366/GS/SEAP/19

Em 2 de julho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JÂNIO QUADROS DE MENEZES DA SILVA, Prestador de Serviço, matrícula nº 901.219-2, ora lotado na Cadeia Pública de Santa Rita-PB, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLOSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM  
Gerente da GESIPE

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIANº 071/2019 – GS

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

Processos: nº 2330/2019-0

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o Termo Aditivo do Contrato N. 968/2017, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	TERMO ADITIVO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
968/2017	003/2019	VALESSA VIANA BARROS	31/12/2019	R\$ 9.600,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIANº 082/2019 – GS

João Pessoa, 05 de julho de 2019

Processos: nº 3373/2019-6

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o Contrato N. 089/2019, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
089/2019	FLAVIO ROBERTO DE CARVALHO	31/12/2019	R\$ 6.000,00

PUBLIQUE – SE.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

### CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH-PB

Relação dos representantes das entidades indicados para a composição do Conselho Estadual de Direitos Humanos, biênio 2019/2021.

Integram o CEDH/PB, como instituições com membros natos, além de outras que se habilitem mediante requerimento aprovado pelo pleno:

#### I. Movimento do Espírito Lilás:

Eduardo Henrique de Lima Guimarães (titular) e Maylton Marques Lourenço (suplente);

#### II. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano:

Vanessa Araújo de Oliveira Lima (titular) e Noaldo Belo de Meireles (suplente);

#### III. Centro de Educação Cidadã e Direitos Humanos:

Olímpio de Moraes Rocha (titular) e José dos Santos Costa Junior (suplente);

#### IV. Tribunal de Justiça da Paraíba – Corregedoria Geral da Justiça:

Marcos Coelho de Salles (titular) e Silmary Alves de Queiroga Vita (suplente);

#### V. Defensoria Pública do Estado da Paraíba:

Manfredo Estevam Rosenstock (titular) e Lydiana Ferreira Cavalcante (suplente);

#### VI. Ministério Público da Paraíba:

Valberto Cosme de Lira (titular) e Sônia Maria de Paula Maia (suplente);

#### VII. Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero:

Saverio Paolillo (titular) e Suelyton de Lima Silva (suplente);

#### VIII. Secretaria de Administração Penitenciária:

Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento Silva (titular) e Marivaldo Gomes de Moraes (suplente);

**IX. Ministério Público Federal:**

José Guilherme Ferraz da Costa (titular) e José Godoy Bezerra de Souza (suplente);

**X. Secretaria de Segurança e da Defesa Social:**

Marcelo Antas Falcone (titular) e José Nilo Tavares P. de Castro (suplente);

**XI. Universidade Federal da Paraíba:**

Duciran Van Marsen Farena (titular) e Paulo Vieira de Moura (suplente);

**XII. Assembleia Legislativa da Paraíba:**

Maria Aparecida Ramos de Meneses (titular) e Raniery Paulino (suplente);

**XIII. Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região:**

Eduardo Varandas Araruna (titular) e Maria Edlene Lins Felizardo (suplente);

**XIV. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba:**

Kadydja Menezes da Rocha Barreto (titular) e Wigne Nadjare Vieira da Silva (suplente);

**XV. Fundação Margarida Maria Alves:**

José Alexandre Ferreira Guedes (titular) e Maria do Socorro Targino Praxedes (suplente);

**XVI. Associação Paraibana de Imprensa:**

Miranda Cândido (titular) e João Pinto Neto (suplente);

**XVII. Defensoria Pública da União:**

Edson Júlio de Andrade Filho (titular) e Marcella Sanguinetti Soares Mendes (suplente);

**XVIII. Pastoral Carcerária:**

Guiany Campos Coutinho (titular) e João Francisco Bosco do Nascimento (suplente).

Os ofícios com as respectivas indicações encontram-se arquivadas neste conselho.

**Guiany Campos Coutinho**  
Presidente do CEDH-PB

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 464/GS

João Pessoa, 19 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar a conduta do servidor **SEVERINO PEDRO DA SILVA**, matrícula nº 86.938-4, Auxiliar de serviço, apenso ao processo nº. 061017509, instituída pela Portaria nº. 438/GS, publicada em DOE de 05.10.2017 e Portaria nº. 204/GS, publicada em DOE de 21.05.2017, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA N.º 481/GS

João Pessoa, 26 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital e Maternidade Peregrino Filho, os servidores **LUCIANA FERREIRA GONÇALVES MAIA**, Matrícula nº 187.321-1 (**Presidente**), **PAULO SÉRGIO FRANCA DE ATHAYDE**, matrícula nº 150.637-4 (**Membro**) e **MIRIAN ALVES FEITOSA**, matrícula nº 150.510-6 (**Membro**). Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 483/GS

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Regional de Guarabira, os servidores **RICK WAKEMAN TORRES DE MACEDO**, Matrícula nº 999.609-5 (**Presidente**), **NERCY KARLA GOMES RODRIGUES**, matrícula nº 161.492-4 (**Membro**) e **LUCILEIA DOS SANTOS**, matrícula nº 902.900-1 (**Membro**). Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO  
Titular da Unidade Reparatória

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 243/2019/DS

João Pessoa, 03 de Julho de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a Portaria nº 233/2019/DS;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Desincumbir, a pedido, o servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA HOLANDA**, Matrícula 4073-8, do encargo de integrar a comissão instituída por meio da Portaria nº 597/2014/DS, publicada no DOE na edição do dia 22 de Novembro de 2014.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 242/2019/DS

João Pessoa, 03 de Julho de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando licença para tratamento de saúde do atual gestor do Contrato 033/2015, firmado entre a Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota e este Departamento;

**RESOLVE:**

I – Designar, em caráter excepcional, o servidor **GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO**, matrícula 2003-6, como gestor do referido contrato;

II – Publique-se.

**AGAMENON VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Superintendente

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 156/2019/GS

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF sob o nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-8, a disposição da SUPLAN; a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e o Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA (IPC) EM CAJAZEIRAS/PB**, objeto do Contrato PJU nº 09/2018, firmado com **LINK ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – (Processo Administrativo SUPLAN nº 2203/2017)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de Recebimento Definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

**LUIZ BARRETO RABELO**  
Diretor Superintendente em Exercício

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
23/05/2019	0010350-0/2019	154/2019	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR BEATRIZ GIRALDO FONTENELE RAPOSO, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
06/06/2019	0013716-0/2019	168/2019	APROVA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA CENECISTA JOÃO RÉGIS AMORIM, SITUADO NA RUA ADAUTO TOLEDO, S/N - CONJUNTO ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAR DA COMUNIDADE – CNEC, CNPJ 33.621.384/1746-13.
13/06/2019	0038973-3/2015	172/2019	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO BETEL BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA MARIA PEREIRA DA SILVA, 157, ALTO DO MATEUS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO – CNPJ 09.132.432/0066-76.
13/06/2019	0038973-3/2015	173/2019	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO COLÉGIO BETEL BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA MARIA PEREIRA DA SILVA, 157, ALTO DO MATEUS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO – CNPJ 09.132.432/0066-76.
13/06/2019	0000571-4/2017	174/2019	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL PEQUENO CIENTISTA, LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, 920, PALMEIRA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL PEQUENO CIENTISTA LTDA. – CNPJ 05.620.887/0001-34.
13/06/2019	0000571-4/2017	175/2019	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL PEQUENO CIENTISTA, LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, 920, PALMEIRA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL PEQUENO CIENTISTA LTDA. – CNPJ 05.620.887/0001-34.



13/06/2019	0007559-8/2018	176/2019	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO UNIVERSO LTDA., LOCALIZADO NA RUA CORONEL JOÃO FIGUEIREDO, 132, BODOCÓNGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO UNIVERSO LTDA. – CNPJ 01.770.914/0001-02.
13/06/2019	0007559-8/2018	177/2019	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO COLÉGIO UNIVERSO LTDA., LOCALIZADO NA RUA CORONEL JOÃO FIGUEIREDO, 132, BODOCÓNGO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO UNIVERSO LTDA. – CNPJ 01.770.914/0001-02.
13/06/2019	0008867-2/2019	178/2019	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA MINISTRADO NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HIDELEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. – CNPJ 07.134.096/0001-20.
13/06/2019	0008876-2/2019	179/2019	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET MINISTRADO NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HIDELEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA. – CNPJ 07.134.096/0001-20.
13/06/2019	0000237-3/2019	184/2019	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL MINISTRADO NO IRTEC – INSTITUTO REMIGENSE DE ENSINO TECNOLÓGICO, LOCALIZADO NA RUA BENTO VITÓRIO, 102, CENTRO, NA CIDADE DE REMÍGIO-PB, MANTIDO POR GERALDINA PINTO DE LUNA SOUTO – CNPJ 14.731.239/0001-46.
13/06/2019	0025963-7/2018	186/2019	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA DAS TRÊS IRMÃS, 178, CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR VALBA ROSSANA DUARTE DO REGO FARIAS – ME – CNPJ 01.258.523/0001-03.
13/06/2019	0004823-8/2019	187/2019	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO NO MASTER GOLD COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA ROTARY, 900 – JARDIM OÁSIS, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, MANTIDO PELO SIEC – SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE CAJAZEIRAS LTDA. – CNPJ 11.325.715/0001-30.
26/06/2019	0022564-1/2017	190/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA LÍRIOS DO VALE, LOCALIZADA NA RUA CASTRO ALVES, 347 – CASA A, OITIZI, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LÍRIOS DO VALE LTDA. – ME - CNPJ 24.720.171/0001-53.
26/06/2019	0022564-1/2017	191/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NA ESCOLA LÍRIOS DO VALE, LOCALIZADA NA RUA CASTRO ALVES, 347 – CASA A, OITIZI, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LÍRIOS DO VALE LTDA. – ME - CNPJ 24.720.171/0001-53.
26/06/2019	0008032-4/2018	192/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA CRIANÇA A CAMINHO DO SABER, LOCALIZADA NA RUA FRUTUOSO MARIA VASCONCELOS, 21, VELAME, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR GREICE KELIANNE MORAIS SILVA CABRAL – CNPJ 29.415.721/0001-44.
26/06/2019	0008032-4/2018	193/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NA ESCOLA CRIANÇA A CAMINHO DO SABER, LOCALIZADA NA RUA FRUTUOSO MARIA VASCONCELOS, 21, VELAME, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR GREICE KELIANNE MORAIS SILVA CABRAL – CNPJ 29.415.721/0001-44.
27/06/2019	0015667-7/2019	194/2019	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA FERNANDA CAVALLANTI DE MELO BORBA, NA CHINA, AOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
27/06/2019	0015662-2/2019	195/2019	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA BORBA FILHO, NA CHINA, AOS DO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
27/06/2019	0011823-6/2019	196/2019	REVALIDA O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO DE MARÍLIA MEDEIROS DE MATOS, EMITIDO PELA NANAIMO LADYSMITH PUBLIC SCHOOL, LOCALIZADA NA CIDADE DE COLUMBIA BRITÂNICA, NO CANADÁ.
27/06/2019	0019827-0/2018	197/2019	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, LOCALIZADA NA RUA MARIÂNGELA LUCENA PEIXOTO, 683, CONJUNTO VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO BRADESCO – CNPJ 60.701.521/0055-90.
27/06/2019	0006647-5/2019	198/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA NA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA RUA BENTO VIANA, 69, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA PELO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO LTDA. – CNPJ 09.203.265/0001-61.
27/06/2019	0003130-7/2019	199/2019	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO MINISTRADO NA CEAS – CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA MIGUEL COUTO, 290, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA PELA SOCIEDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE – SONACAPS – CNPJ 11.687.576/0001-95.
27/06/2019	0003147-6/2019	200/2019	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO MINISTRADO NA CEAS – CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA MIGUEL COUTO, 290, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA PELA SOCIEDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE – SONACAPS – CNPJ 11.687.576/0001-95.
27/06/2019	0003134-2/2019	201/2019	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA MINISTRADO NA CEAS – CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA MIGUEL COUTO, 290, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA PELA SOCIEDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE – SONACAPS – CNPJ 11.687.576/0001-95.
27/06/2019	0003140-8/2019	202/2019	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA MINISTRADO NA CEAS – CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA MIGUEL COUTO, 290, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA PELA SOCIEDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE – SONACAPS – CNPJ 11.687.576/0001-95.
27/06/2019	0003143-2/2019	203/2019	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO NA CEAS – CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA MIGUEL COUTO, 290, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA PELA SOCIEDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE – SONACAPS – CNPJ 11.687.576/0001-95.
27/06/2019	0003123-0/2019	204/2019	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO MINISTRADO NA CEAS – CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA MIGUEL COUTO, 290, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA PELA SOCIEDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE – SONACAPS – CNPJ 11.687.576/0001-95.
27/06/2019	0004810-4/2019	205/2019	APROVA A ALTERAÇÃO NO PLANO DE CURSO E NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO ITEC, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MOTA, S/N, MONTE CASTELO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO POR LEÔNIO MÁRIO JARDIM NETO – ME – CNPJ 20.835.176/0001-70.
27/06/2019	0004803-6/2019	206/2019	APROVA A ALTERAÇÃO NO PLANO DE CURSO E NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA DO ITEC, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MOTA, S/N, MONTE CASTELO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO POR LEÔNIO MÁRIO JARDIM NETO – ME – CNPJ 20.835.176/0001-70.
27/06/2019	0005907-3/2019	207/2019	APROVA A ALTERAÇÃO NO PLANO DE CURSO E NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA DO ITEC, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MOTA, S/N, MONTE CASTELO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO POR LEÔNIO MÁRIO JARDIM NETO – ME – CNPJ 20.835.176/0001-70.

27/06/2019	0004790-2/2019	208/2019	APROVA A ALTERAÇÃO NO PLANO DE CURSO E NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DO ITEC, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MOTA, S/N, MONTE CASTELO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO POR LEÔNIO MÁRIO JARDIM NETO – ME – CNPJ 20.835.176/0001-70.
------------	----------------	----------	---



## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### DELIBERAÇÃO Nº 4024

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 671ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de Julho de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

**Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LP Nº 1227/2019 - CARLOS AUGUSTO DA CRUZ NETO - SUDEMA - 2013-001529/TEC/LP-1512; LO Nº 1267/2019 - ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA - SUDEMA - 2017-000502/TEC/LO-3938; LI Nº 1297/2019 - JL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2019-002925/TEC/LI-6759; LO Nº 1299/2019 - NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-008995/TEC/LO-8337; LO Nº 1301/2019 - LOPES NAVEGAÇÕES E TURISMO EIRELI-ME - SUDEMA - 2018-006488/TEC/LO-7672; LI Nº 1302/2019 - SAO PAULO BTS LOCACAO DE TORRES LTDA - SUDEMA - 2018-008813/TEC/LI-6500; LI Nº 1303/2019 - SAO PAULO BTS LOCACAO DE TORRES LTDA - SUDEMA - 2018-008817/TEC/LI-6501; LO Nº 1305/2019 - AREIA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-000595/TEC/LO-8554; LO Nº 1306/2019 - AUGUSTO PEÇAS - SUDEMA - 2019-002450/TEC/LO-9000; LO Nº 1307/2019 - POSTO MOURIÁ COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007045/TEC/LO-7831; LA Nº 1308/2019 - POSTO MOURIÁ COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-009167/TEC/LA-0861; LO Nº 1309/2019 - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. - SUDEMA - 2019-002540/TEC/LO-9018; LO Nº 1310/2019 - EVA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - SUDEMA - 2019-002234/TEC/LO-8943; LO Nº 1311/2019 - PANIFICADORA MODELO LTDA. EPP - SUDEMA - 2019-002099/TEC/LO-8902; LO Nº 1313/2019 - JARIO CEZAR MACIEL DE MIRANDA - SUDEMA - 2019-001928/TEC/LO-8879; AA Nº 1316/2019 - AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - SUDEMA - 2019-002991/TEC/AA-5893; LO Nº 1317/2019 - GIL MESSIAS E SOUTO INCORPORACOES E VENDAS LTDA - SUDEMA - 2019-003422/TEC/LO-9199; LO Nº 1319/2019 - SALOON BAR LTDA - SUDEMA - 2018-007897/TEC/LO-8035; LO Nº 1320/2019 - SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2019-003606/TEC/LO-9234; LO Nº 1321/2019 - MARCOS ANTONIO GARCIA - SUDEMA - 2019-000495/TEC/LO-8526; LO Nº 1323/2019 - PEX ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2019-002322/TEC/LO-8967; LO Nº 1324/2019 - RAMILDO WANDERLEY MEDEIROS COSTA - SUDEMA - 2019-002393/TEC/LO-8987; LO Nº 1326/2019 - RP COMERCIO DE GAS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-002772/TEC/LO-9060; LO Nº 1327/2019 - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARICA LTDA - SUDEMA - 2019-003450/TEC/LO-9207; LO Nº 1328/2019 - COMÉRCIO E POUASDA SÃO PAULO LTDA-ME - SUDEMA - 2019-002404/TEC/LO-8988; LO Nº 1329/2019 - INDÚSTRIA YVEL LTDA - SUDEMA - 2019-003005/TEC/LO-9107; LO Nº 1330/2019 - GLAMOUR RECEPCOES - LTDA - ME - SUDEMA - 2018-000741/TEC/LO-6252; AA Nº 1335/2019 - SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2019-003083/TEC/AA-5898; LO Nº 1338/2019 - RADIOMED - DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA - SUDEMA - 2019-001579/TEC/LO-8810; LO Nº 1340/2019 - DEPOSITO DE GAS MANIÇOBA LTDA ME - SUDEMA - 2019-000093/TEC/LO-8431; LP Nº 1341/2019 - JOSEMIAS ALVES DE LUCENA - SUDEMA - 2019-002497/TEC/LP-3226; LO Nº 1342/2019 - MARLETE DE SOUZA SILVA ME - SUDEMA - 2018-005379/TEC/LO-7374; LI Nº 1354/2019 - EDIVALDO OLIVEIRA DA COSTA - EPP - SUDEMA - 2018-004270/TEC/LI-3119; LI Nº 1360/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - SUDEMA - 2019-001825/TEC/LI-6674; LS Nº 1361/2019 - JOÃO CARLOS ARAUJO DA MATA - SUDEMA - 2018-007773/TEC/LS-0255; LP Nº 1362/2019 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2019-002188/TEC/LP-3219; LP Nº 1363/2019 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2019-001976/TEC/LP-3217; LP Nº 1364/2019 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2019-001974/TEC/LP-3215; LI Nº 1365/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2019-001781/TEC/LI-6669; LO Nº 1369/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2018-008924/TEC/LO-8314; LI Nº 1372/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2019-003546/TEC/LI-6804.**

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 4025

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 671ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de Julho de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2019-003306 – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA** **DELIBERA:**

Art. 1º. Fica homologada a Licença de Instalação nº 1277/2019.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Christina Vicente Vasconcel  
Secretaria Executiva do COPAM

ANÍBAL PEIXOTO NETO  
Presidente Substituto do COPAM

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 185-2019

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	05581-19	MARIA CRISTINA VICTOR DE SOUSA	PENSÃO VITALÍCIA
02	06244-19	MARIA RITA ACIOLY PIMENTEL	REAJUSTE DE PENSÃO
03	04997-19	MARCOS VENÍCIOS CLEMENTINO NITÃO	SOLICITAÇÃO
04	06448-19	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
05	05523-19	ANA RAQUEL MELO AGUIAR DIONISIO	PENSÃO TEMPORÁRIA
06	06538-19	ENOCK GONÇALVES DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 01 de julho de 2019.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

RESENHA Nº005/2019/GS/IASS

O Diretor Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA EM TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o Art. 88, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, com texto alterado pela Lei Complementar nº 41, de 29 de julho de 1986 c/c o Art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal 1988.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
0451/2019-9	VIRGÍLIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	612.213-2	01/07/1987 a 01/07/1997	360

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Superintendente

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 91

João Pessoa, 3 de julho de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0152/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA EEFM JOSÉ LINS DO RÊGO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, TENDO EM VISTA O SURGIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01475	74.748,08
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01476	1.012.364,79
<b>TOTAL</b>										<b>1.087.112,87</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MATHEUS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
ALVARO TOMAZ DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONCESSIONÁRIO

  
LUIZ BARRETO RABELO  
Diretor Superintendente em Exercício

Portaria Conjunta nº 90

João Pessoa, 3 de julho de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0178/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA EEFM DEPUTADO FERNANDO MILANEZ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01477	374.166,94
<b>TOTAL</b>										<b>374.166,94</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MATHEUS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
ALVARO TOMAZ DE BARROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONCESSIONÁRIO

  
LUIZ BARRETO RABELO  
Diretor Superintendente em Exercício

Portaria Conjunta nº 94

João Pessoa, 4 de julho de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0181/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA EEFM AGENOR MENDES PEDROSA, NO MUNICÍPIO DE AGUIAR/PB.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01463	213.307,28
<b>TOTAL</b>										<b>213.307,28</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

*Guilherme de Carvalho Santiago*  
 Gilmar Martins de Carvalho Santiago  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

*Alessandro Tominze de Barros*  
 Alessandro Tominze de Barros  
 Secretário de Estado da Educação  
 CONCEDENTE

*Luiz Barreto Rabelo*  
 Luiz Barreto Rabelo  
 Diretor Superintendente em Exercício

**Portaria Conjunta nº 93**

**João Pessoa, 4 de julho de 2019.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0185/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NAS ESCOLAS EEFEM JOSÉ LUIZ NETO, EM BARRA DE SANTA ROSA/PB, E ECI FRANCISCO MARQUES DE MELO, EM DAMIÃO/PB;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01462	424.085,56
<b>TOTAL</b>										<b>424.085,56</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

*Guilherme de Carvalho Santiago*  
 Gilmar Martins de Carvalho Santiago  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

*Alessandro Tominze de Barros*  
 Alessandro Tominze de Barros  
 Secretário de Estado da Educação  
 CONCEDENTE

*Luiz Barreto Rabelo*  
 Luiz Barreto Rabelo  
 Diretor Superintendente em Exercício

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2019**

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da **Portaria nº 164/GS/SEAP/19**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CITA**, pelo presente **EDITAL** o servidor **ELY AISLAN LIMA AGUIAR**, Agente de Segurança Penitenciária, mat.163.456-9, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da **última publicação**, comparecer na sede desta Comissão, sito a Av: João da Mata-s/ nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, afim de apresentar razões e/ou justificativas por **escrito**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 201900002443, objetivando **regularizar** a sua situação funcional na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em tese, de **ACÚMULO DE CARGOS**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 03 de julho de 2019

**Bruno Alexandre da Silva Gurgel**  
 Presidente da CPPAD

**Escola de Serviço Público da Paraíba**

**EDITAL E AVISO**

**ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA- ESPEP**

**RETIFICAÇÃO**  
**CORREÇÃO DE NOME DE CANDIDATO NO RESULTADO FINAL**  
**EDITAL Nº009/2019/ESPEP/FDRH**

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, no uso das suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO**, especificamente a **correção de nome de candidato na listagem do RESULTADO FINAL (publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.902 do dia 04 de julho de 2019) do Edital nº 009/2019/ESPEP/FDRH**, da Seleção de Professores Formadores para contratação temporária para o Curso de Gestão Escolar, que abaixo subscreve:

**1 - DO RESULTADO FINAL**

**ONDE SE LÊ:**

**CURSO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Gestor Escolar - Professor Formador: GE MOD1 - 1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	PONTUAÇÃO
ANA PAULA DA SILVA DOS SANTOS	55

**LEIA - SE:**

**CURSO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Gestor Escolar - Professor Formador: GE MOD1 - 1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA**

NOME	PONTUAÇÃO
ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	55

2 - Os demais itens e subitens do citado Resultado Final do Edital nº 008/2019/ESPEP/FDRH permanecem inalterados.

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

**Superintendente**  
**Luciane Alves Coutinho**

**Superintendência da Administração do Meio Ambiente**

**ATA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATA DA 670ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM**  
**REALIZADA EM 17/06/2019**

Aos dezessete dias do mês de junho, do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA. O Presidente Substituto do COPAM Drº Annibal Peixoto Neto, cumprindo o disposto na Pauta da **670ª Reunião Ordinária** passou a análise do **Item 01 - Abertura da Sessão e verificação do "QUÓRUM"**, que foi confirmado com a presença dos seguintes conselheiros: Advº Victor A. M. Feitosa Ventura - SUDEMA, Engº Eloi Henrique H. Dantas - SUDEMA, Advº Tercio Catão Monte Raso - SUDEMA, Engº Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque - SUDEMA, Engº Corjesu Paiva dos Santos - CREA, Engº Vicente de Paula L. de Oliveira - CREA, Engº José Walter Borborema Arcoverde - CREA, Arquº Gubio Mariz Timóteo Filho - IPHAEP, Engº Ligia de Medeiros Silva - APAN, Engº Maria Madalena Campos Germano - SEDAP, Advº Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP, Biolº Ronilson José da Paz - IBAMA. O Presidente Substituto do COPAM Annibal Peixoto Neto deu as boas-vindas aos conselheiros presentes e deu posse aos conselheiros Vicente de Paula L. de Oliveira - CREA, Gubio Mariz Timóteo Filho - IPHAEP, José Walter Borborema Arcoverde - CREA e justificou as ausências dos conselheiros **João Bosco Burgos Costa - CREA**, e **Luís Eduardo de V. Chaves - CREA**. Em seguida iniciou o cumprimento da pauta. **Item 2 - Discussão e votação da Ata da 669ª reunião ordinária.** A Ata foi aprovada por maioria, com abstenção da Conselheira Ligia Maria de Medeiros Silva - APAN. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** **Item 4 - Ordem do dia.** **Item 4.1 - Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constantes no relatório contido na convocação da 670ª reunião ordinária.** O relatório foi aprovado por maioria, com abstenção do conselheiro Ronilson José da Paz - IBAMA, em cumprimento à determinação do órgão que representa. O Conselheiro **Ronilson José da Paz - IBAMA**, solicitou vistas dos seguintes Processos: Processo SUDEMA - 2019-003306 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - LI Nº 1277/2019, Processo SUDEMA - 2019-000456 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - LO Nº 1278/2019. Licenças emitidas pela SUDEMA para homologação: **LO Nº 1182/2019 - CLAUDIA DA COSTA DE MACEDO-EPP - SUDEMA - 2018-007556/TEC/LO-7962; LO Nº 1193/2019 - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-003090/TEC/LO-9130; LO Nº 1198/2019 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E POUSSA-DA NOSSA SENHORA DE LOURDES EIRELI - SUDEMA - 2018-009048/TEC/LO-8352; LO Nº 1205/2019 - MARCOS ANTONIO ROCHA JUSTINO - AVICOLA SAO JOSE. - SUDEMA - 2017-008083/TEC/LO-5875; LO Nº 1206/2019 - LUCIANNE MORAIS DE BARROS-EPP - SUDEMA - 2017-008500/TEC/LO-5996; LO Nº 1207/2019 - JANIO MARCIO DOS SANTOS CARDOSO - SUDEMA - 2016-000799/TEC/LO-1608; LO Nº 1208/2019 - FRANCIENE PEREIRA DE LIMA-ME (DISTRIBUIDORA RODRIGO) - SUDEMA - 2018-003013/TEC/LO-6789; LI Nº 1209/2019 - USINA GIASA LTDA - SUDEMA - 2018-003847/TEC/LI-6181; LO Nº 1210/2019 - ALESSANDRA DE SOU-**



tenção de apoio à organização e realização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação, de curta duração, de abrangência local, estadual e nacional, obrigatoriamente, promovidos por ICTIs, IES, associações ou sociedades científicas e secretarias estaduais ou municipais.

**PROPOSTAS APROVADAS PARA A FASE 1 (REALIZADAS ENTRE JULHO E DEZEMBRO DE 2019)**

PROPOSTAS - LINHA 1	SITUAÇÃO
XX SIMPÓSIO BRASILEIRO DE QUÍMICA TEÓRICA (SBQT)	APROVADO
49ª REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA	APROVADO
IV JORNADA DE LITERATURA E EDUCAÇÃO & SIMPOSIO INTERNACIONAL DE LITERATURA E EDUCAÇÃO	APROVADO
13TH FREE LINGUISTICS CONFERENCE	APROVADO
59º CONGRESSO BRASILEIRO DE QUÍMICA	APROVADO
1º WORKSHOP DE PESQUISA CLÍNICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO HULW	CLASSIFICADO
XIII ENCONTRO NACIONAL DE TRADUTORES / VII ENCONTRO NACIONAL DE TRADUTORES	CLASSIFICADO
SEMINÁRIO IBERO-AMERICANO: DISCIPLINARIDADE E TRANSDISCIPLINARIDADE NA PESQUISA DO SEMIÁRIO BRASILEIRO	CLASSIFICADO
ENCONTRO INTERNACIONAL DE NEUROCIÊNCIAS NA PARAÍBA	CLASSIFICADO
XV ENCONTRO NACIONAL DE CONFORTO NO AMBIENTE CONSTRUÍDO XI ENCONTRO LATINO-AMERICANO DE CONFORTO NO AMBIENTE CONSTRUÍDO XI BIENAL DE ARQUITETURA BIOCLIMÁTICA JOSÉ MIGUEL AROZTEGUI	CLASSIFICADO
II SIMPÓSIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO EXERCÍCIO E DO ESPORTE	CLASSIFICADO
III SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO NÚCLEO DE EXTENSÃO MULTIDISCIPLINAR PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL	CLASSIFICADO
III ESCOLA DE RFID, SENSORIAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ENERGIA ESCRIFID 2019	CLASSIFICADO
8º CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS EM SAÚDE	CLASSIFICADO
IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	CLASSIFICADO
FESTIVAL NACIONAL DE MATEMÁTICA, ARTE E LITERATURA (FENMAL)	CLASSIFICADO
III CINESTAR: COLÓQUIO NACIONAL DE ESTUDOS AGRÁRIOS E CULTURAIS	CLASSIFICADO
V ENCONTRO NACIONAL DA AGROINDÚSTRIA	CLASSIFICADO
SEMINÁRIO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO ESTADO DA PARAÍBA	CLASSIFICADO
XI SEMANA NACIONAL DE HISTÓRIA DO CFP/UFCG	CLASSIFICADO
I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS EM CONSTRUÇÕES – CORTEC	CLASSIFICADO
ESTÉTICAS DA RESISTÊNCIA' 1º ENCONTRO DE FILOSOFIA, ARTE E SOCIEDADE	CLASSIFICADO
CONFERÊNCIA DAS CIÊNCIAS - CONCI 2019	CLASSIFICADO
X JORNADA DE PESQUISA EM ARTES CÊNICAS/ I COLÓQUIO DE PESQUISA EM ARTES NA ESCOLA	CLASSIFICADO
IV CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA E ENSINO EM CIÊNCIAS	CLASSIFICADO
1º CONGRESSO DE PSICOLOGIA AMBIENTAL E RELAÇÕES PESSOA-AMBIENTE	CLASSIFICADO
SEMINÁRIO DE SABERES ARQUIVÍSTICOS-SESA: DIÁLOGOS FRANCO-BRASILEIROS NO NORDESTE	CLASSIFICADO

PROPOSTAS - LINHA 2	SITUAÇÃO
II CONGRESSO PARAIBANO DE AGROECOLOGIA & IV EXPOSIÇÃO TECNOLÓGICA - AGROTEC 2019	APROVADO
XXI REUNIÃO DA SOCIEDADE NORDESTE-NORTE DE PESQUISA ODONTOLÓGICA (SNNPQO)	APROVADO
V COLÓQUIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS	APROVADO
I SEMINÁRIO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES MATERNO-INFANTIL / I SEMINÁRIO APRIMORAMENTO E INOVAÇÃO NO CUIDADO E ENSINO EM OBSTETRÍCIA E NEONATOLOGIA	APROVADO
VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA E V ENCONTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	APROVADO
5º ENCONTRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM AGROECOLOGIA	APROVADO
GRÃO FINO: SEMANA DE FOTOGRAFIA	APROVADO
VI ENCONTRO DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	APROVADO
I ENCONTRO NORDESTINO DE ATUALIZAÇÃO EM ANATOMIA PATOLÓGICA VETERINÁRIA	APROVADO
SEMENTE AUDIOVISUAL I SEMINÁRIO CINEMA E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA I FÓRUM DA REDEKINO NORDESTE – REDE LATINO-AMERICANA DE EDUCAÇÃO, CINEMA E AUDIOVISUAL	APROVADO
ESTRANGEIRIZAÇÃO DE TERRAS E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: A AGROECOLOGIA COMO ALTERNATIVA	CLASSIFICADO
MODELO UNIVERSITÁRIO DE DIPLOMACIA (MUNDI)	CLASSIFICADO
COLÓQUIO SOBRE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - PIBID/RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA UFPB	CLASSIFICADO
I WORKSHOP DE BIOCOMBUSTÍVEIS SUSTENTÁVEIS	CLASSIFICADO
LITERATURA E ESTUDOS DECOLONIAIS. V SEMINÁRIO DE ESTUDOS MEDIEVAIS NA PARAÍBA E IV JORNADA GÊNERO E LITERATURA	CLASSIFICADO
IV SIMPÓSIO DA REDE DE RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS DO NORDESTE.	DESCLASSIFICADO (ORÇAMENTO INADEQUADO - ITEM 4.4.4 DO EDITAL)

PROPOSTAS - LINHA 3	SITUAÇÃO
VI FEIRA DE CIÊNCIAS E DA SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO IFPB CAMPUS PICUÍ- SNCT-2019	APROVADO
X OLIMPÍADA PARAIBANA DE QUÍMICA	APROVADO
EXPOSIÇÃO TECNOLÓGICA DO COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS – EXPOTEC  CAVN E II FÓRUM DE ENSINO DO CAVN	APROVADO
PROJETO DE APOIO ÀS OLIMPÍADAS DO CONHECIMENTO	APROVADO
OLIMPÍADA DE MATEMÁTICA	APROVADO
AÇÕES CONSTRUTIVAS PARA O CONHECIMENTO QUÍMICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA PARAÍBA	DESCLASSIFICADO (NÃO ATENDEU AO ITEM 1 DO EDITAL)

Campina Grande - PB, 05 de julho de 2019.

**Roberto Germano Costa**  
**Presidente da FAPESQ**